



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

MENSAGEM PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O presente Projeto de Resolução tem como única finalidade a alteração da Alínea “b”, do Inciso II, do Artigo 1º, da Resolução nº. 005, de 20 de setembro de 2016, que trata da criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.


A alteração se justifica devido a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto na Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Portaria nº. 006, de 03 de fevereiro de 2020, a configuração do sistema não possibilita dispor do formato que se aplicava na Resolução que previa diferença de compensação das horas extraordinárias trabalhadas a partir das 21 horas e até as 6 horas do dia seguinte. De forma que o novo formato contempla uma hora e meia para cada hora trabalhada (cinquenta por cento) de segunda a sexta-feira. Mantendo-se as horas calculadas duas para uma (cem por cento) somente na jornada trabalhadas nos feriados e finais de semana.

Sendo assim, solicitamos que a mesma seja aprovada por todos os membros desta Casa de Leis.


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente


Clovis Fernandes
Vice-Presidente

José Danillo Locks
Primeiro Secretário


Andrey Herculano
Segundo Secretário

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1238/2020
Em: 30 / 04 / 2020

Diretor

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº. 005, de 20 de setembro de 2016, que trata da criação e regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica, pela presente Resolução, alterada a Alínea “b”, do Inciso II, do Artigo 1º, da Resolução nº. 005, de 20 de setembro de 2016, do Legislativo Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“b) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada).”

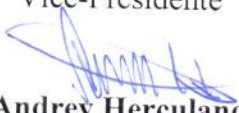
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSE LUCHTEMBERG, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 30 de abril de 2020.


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente

José Danillo Locks
Primeiro Secretário


Clovis Fernandes
Vice-Presidente


Andrey Herculano
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER N.º 007/2020

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Resolução n.º 003/2020 de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, cujo conteúdo versa sobre a alteração da Resolução n.º 005, de 20 de setembro de 2016, que trata da criação e regulamentação do Banco de Hortas no âmbito do Poder Legislativo.

A presente proposta visa alterar quantidade de hora em gozo para cada hora trabalhada.

A espécie normativa escolhida é adequada, posto que se trata de regulamento interno do Poder Legislativo.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Resolução está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Ainda o presente projeto de Resolução é tempestivo e a legitimidade da iniciativa do chefe do legislativo municipal para o envio a câmara municipal esta contemplada na Lei Orgânica Municipal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de Resolução sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Resolução n.º 003/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 30 de abril de 2020.

Gabriela Scheitt
GABRIELA SCHEITT

OAB/PR 102.177

RECEBIDO
EM 30/04/2020
CBZ
CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ESP. DO SUDOESTE - PR

Claudia B. Zamboni
Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo